



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024.

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

Art 1º O parágrafo primeiro, do artigo 29, da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 ...

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço serão os produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, desde que nas Notas Fiscais contenham o endereço da obra em que será empregada, que devem ser apropriados individualmente por obra.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Ibitinga, 21 de agosto de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017”.

A presente propositura faz alterações inerentes à base de cálculo do ISSQN, descritas pelo parágrafo primeiro, do artigo 29 da legislação supracitada.

A jurisprudência prevalente é a de que a base do cálculo do ISS é o preço do serviço contratado, não sendo possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Cabe mencionar que a alteração apresentada entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Desta forma, a fim de realizar adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias, solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



